



# MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

## Estado de Minas Gerais

**PORTARIA nº 48 DE 05 DE JULHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A  
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
QUE MENCIONA PARA CONCORRER  
A MANDATO ELETIVO DE  
VEREADOR NO PLEITO DE 06 DE  
OUTUBRO DE 2024”.**

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, através de seu Prefeito **Valdir Ribeiro de Barros**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Constituição Federal, em seu art. 14, §9º; na Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990, em especial o art. 1º, II, 1, as Resoluções e Orientações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2024, município Dores do Turvo, Minas Gerais, a servidora **Aparecida do Carmo Gonçalves**, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional nº 1407, a partir de 05 de julho de 2024 até 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. A regularidade deste afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, no respectivo processo administrativo, até o dia 06 de agosto de



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

### **Estado de Minas Gerais**

2024, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

Art. 3º. O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

I – no primeiro dia útil subsequente:

a) um dia após ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;

b) um dia após ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;

c) um dia após ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;

d) um dia após ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

II – No primeiro dia útil subsequente ao das eleições, no caso de deferimento da candidatura.

Art. 4º. A inobservância pelo servidor do disposto no art. 2º e no inciso I do art. 3º acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

Art. 5º. A forma de afastamento do servidor, nos termos desta Portaria, ocorrerá a depender da natureza do vínculo do mesmo, nas seguintes termos:

§ 1º. Os servidores municipais possuidores apenas de cargo comissionado deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração até a data de 05/07/2024, sem direito à percepção de remuneração;



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

### **Estado de Minas Gerais**

§ 2º. Os servidores municipais titulares de cargo efetivo que também exerçam cargo em comissão, concomitantemente, deverão se desincompatibilizar, requerendo a sua exoneração do cargo comissionado e o licenciamento do cargo efetivo com a finalidade de exercício de atividade política, com recebimento integral da remuneração do cargo efetivo;

§ 3º. Os servidores municipais efetivos, deverão se desincompatibilizar através de requerimento de licença para exercício de atividade política, fazendo jus à remuneração integral de seu cargo efetivo pelo respectivo período de afastamento.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Dores do Turvo/MG, 05 de julho de 2024.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Estado de Minas Gerais